A C Ó R D Ã O

TC-000646.989.25-1.

Representante:	ENGEBOM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BD EIRELI.
Representada:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP).
Responsáveis:	ROGER FERNANDES GASQUES – PRESIDENTE; MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO – SUBSCRITORA DO EDITAL.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, PROCESSO Nº 41/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**,** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS FOTOVOLTAICOS, SISTEMAS DE BATERIA, ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS E A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, COM VISTAS AO PLANO DE ELETRIFICAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.
Procurador de Contas:	JOSÉ MENDES NETO.
Advogados:	LUCAS AUGUSTO BARBOSA SOUSA (OAB/GO 70.473); SERGIO RICARDO STUANI (OAB/SP 202.487); CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR (OAB/SP 203028); LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 85.692); PAULO RODRIGO REZENDE GUERRA AGUIAR (OAB/SP 226.785) E ROBERTA GARCIA CID (OAB/SP 109.114)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS FOTOVOLTAICOS, SISTEMAS DE BATERIA, ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS. MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. AGLUTINAÇÃO IRREGULAR. DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 47, INCISO II DA LEI 14.133/21. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE FROTA COMO REQUISITO DE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 67, INCISO III DA LEI 14.133/21. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESPROVIDOS DE PROJETOS PADRONIZADOS. ILEGAL. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 85, INCISO I DA LEI 14.133/21. VÍCIO DE ORIGEM INSANÁVEL. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARTIGO 71, INCISO III DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA** da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso lll e artigo 171, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, determinar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA** que promova a **ANULAÇÃO** do Pregão eletrônico nº 24/2024 e que adote medidas corretivas consignadas no corpo do voto do Relator caso venha a lançar nova licitação para a contratação deste mesmo objeto. Presente na sessão a representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Conselheiro Substituto - Auditor